



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 8/2021

“Altera o §3º do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O §3º do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 50.....

§ 3º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e sem qualquer despesa para esta, na forma definida em regulamento, que poderá comprometer no máximo 35% da remuneração do servidor.

Artigo 2º. Fica autorizada a consignação descrita no artigo anterior aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Lambari e Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM.

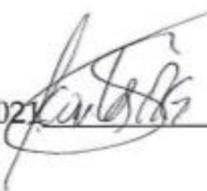
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 16 de fevereiro de 2021.


Marcelo Giovani de Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 973.095.836-04


Juan Carlos dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em 19/2/2021  Chefe de Gabinete.